



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**PROJETO BÁSICO Nº 52/2021 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES**

**1 - INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

**2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a inscrição de 02 servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia no treinamento "2º Obras Públicas: BIM Experience".

O curso será realizado nos dias 22 a 24 de novembro de 2021, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade on line ao vivo.

2.1. Servidores indicados:

1. Antônio Roberto dos Santos Ferreira
2. André Pimentel

2.2. Instituição Promotora:

Razão Social: Connect on Marketing de Eventos Eireli

Endereço: Avenida Cândido de Abreu, 469, sala 1902,  
Centro Cívico - Curitiba/PR

CNPJ: 13.859.951/0001-62

Contato: Natane Prestes

Telefone: Fone: (41) 3376-3967 Whats: (41) 9 9514-1110

e-mail: natane.prestes@contreinamentos.com.br /  
contato@contreinamentos.com.br



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3041-4  
C/C: 128018-X

### 2.3. Do Conteúdo Programático:

Os temas a serem abordados estão indicados no Evento  
SEI [0751625](#)

## 3 - JUSTIFICATIVA

### 3.1. Da Necessidade

O "2º Obras Públicas: BIM Experience" será realizado com especialistas e autoridades públicas e tratará de importantes temas contemporâneos relacionados a essa área.

O evento irá discutir o Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem de informação da construção, processo integrado e Multidisciplinar baseado em modelo 3D digital. Dessa forma, o evento propõe-se a atender a esta necessidade de capacitação dos servidores inscritos.

A capacitação ora pretendida encontra-se registrada no PAC 2021, sob n. 20210305.

### 3.2. Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

*“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993”.*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

*“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”*

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

*“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”*

### 3.3. Da Notória especialização e Singularidade:

Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

### 3.4. D o Alinhamento com os Objetivos estratégicos:

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **4 – DO VALOR**

O valor inicial da inscrição é de R\$ 1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais), porém após negociação resultou em R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais), perfazendo um total de **R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais)**, para inscrição dos dois participantes.

A justificativa de preço exigida pelo art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, está demonstrada na informação conclusiva do valor estimado juntada no evento [0752064](#).

### **5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	RO CAPPAC
VALOR	<b>R\$ R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais)</b>

### **6- DO PAGAMENTO**

A Contratante efetuará o pagamento, após o encerramento da capacitação, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos certificados e nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, aplicadas as retenções legais.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **7- DO CONTRATO**

7.1- O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93.

7.2- Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

7.3- A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

7.4 - A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

7.5- Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

7.6 - O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. Da Contratante:**

- 1 .Informar à empresa contratada os dados dos servidores;
2. Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após a o recebimento dos certificados de participação e da fatura.
3. Avaliar a qualidade do treinamento realizado.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### 8.2. Da Contratada:

1. Disponibilizar os instrutores e meio de transmissão para a realização do curso;

2. Garantir a realização do curso, conforme descrito na proposta em anexo, nos dias 22 a 24/11/2021;

3. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, com o FGTS, perante a Justiça Trabalhista e ao CNJ;

4. Apresentar fatura referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos certificados.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 8, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

### **10 – DAS GARANTIAS**

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

### **11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático nos dias 22 a 24/11/2021.

### **12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.

2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

**13 – DOS ANEXOS**

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, à Justiça Trabalhista e ao CNJ, (eventos [0751626](#), [0751627](#), [0751628](#), [0751630](#)), portanto, apta a contratar com a Administração Pública.

b) Proposta ([0751622](#))

c) Informação conclusiva de estimativa de preço - modelo I ([0752064](#))



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Silva de Oliveira, Analista Judiciário**, em 19/10/2021, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0752004** e o código CRC **1A5B929D**.

---

0003318-94.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003318-94.2021.6.22.8000

INTERESSADO: COEDE



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Participação de servidores do TRE-RO no treinamento "2º Obras Públicas: BIM Experience" oferecido pela Connect on Marketing de Eventos Eireli

**PARECER JURÍDICO Nº 196 / 2021 - PRES/DG/AJDG**

**I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE) – 0751133 - objetivando a participação de 02 (dois) servidores no evento de “2º Obras Públicas: Bim Experience” oferecido pela Connect on Marketing de Eventos Eireli, CNPJ nº 13.859.951/0001-62, a ser realizado nos 22 a 24/10/2021, com carga horária de 24 (vinte quatro) horas, na modalidade ensino *on line* ao vivo.

**02.** A Solicitação de Contratação nº 52 ([0751378](#)), na qual a COSEG consta como unidade solicitante e a COEDE como demandante da contratação, foi submetida ao secretário da Secretaria de Administração, Orçamento, Finança e Contabilidade (SAOFC), o qual autorizou a elaboração do estudo técnico preliminar, Projeto Básico – PB e Informação Conclusiva do Valor Estimado para a pretensa contratação, consoante Despacho nº 1860/2021 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0751463](#)).

**03.** Para instruir o feito juntou-se aos autos e-mail confirmando a participação dos servidores no evento ([0751375](#)), a proposta da empresa promotora do evento ([0751622](#)), e sua regularidade fiscal junto ao FGTS ([0751626](#)), Receita Federal ([0751630](#)), Justiça do Trabalho ([0751628](#)) e CNJ ([0751627](#)) demonstrando estar apta a contratar com a administração pública.

**04.** Com isso, elaborou-se o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP ([0751631](#)), a Informação Conclusiva Valor Estimado ([0752064](#)), e o Projeto Básico nº 52/2021 – PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES (0752004), no qual informa em seu tópico 4, o custo de cada inscrição no valor de **R\$ 1.690,00** (um mil seiscentos e noventa reais) totalizando em **R\$ 3.380,00** (três mil trezentos e oitenta reais) a inscrição para 02 servidores. Ainda, o referido PB apresenta a descrição do objeto, justificativa, valor, aderência ao planejamento orçamentário, forma de pagamento, as obrigações do TRE, as obrigações da



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratada, as sanções administrativas, prazo de execução, indicação da COEDE para gestão e fiscalização da contratação e descrição dos anexos (documentos de regularidade fiscal e proposta da empresa, proposta e Informação conclusiva de estimativa de preço).

**05.** O Projeto Básico 52 foi enviado para a ciência dos seus termos pelo representante da empresa proponente ([0752204](#) e [0752218](#)). Após, a SEDES remete os autos ao secretário da SGP para sua ciência e avaliação ([0752220](#)), recebendo sua aquiescência para prosseguir com a contratação ([0752242](#)).

**06.** Em observância ao Despacho nº 1890/2021 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0753214](#)), a Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência - nos termos do art. 7º, § 2º, da lei nº 8.666/93 e do art. 17, V da Instrução Normativa TRE nº 004/08, analisou o Projeto Básico 51 citado e conclui por sua regularidade ([0754946](#)).

**07.** Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF) juntou aos autos a Programação Orçamentária ([0753617](#)), no valor de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais), para custear a despesa, oportunidade em que a SPOF informou que: "*Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, c/c o § 4º, I do mesmo art., ambos da LC nº 101/2000 – LRF, informa-se que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.*"

**08.** Assim instruídos, vieram os autos para análise desta unidade Jurídica. **É o breve e necessário relato.**

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

**09.** Inicialmente, esclarece-se que, embora tenha sido recentemente publicada a *novel* Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seu artigo 191 c/c 193 permite a utilização da Lei nº 8.666/93 até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após sua publicação, momento este que ocorrerá a revogação daquela lei. Nesse sentido, neste parecer foi adotada as regras da lei geral de licitações anterior.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**10.** A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório nas contratações feitas pelo Poder Público. Todavia, o próprio comando constitucional delegou à legislação infraconstitucional a previsão de **exceções** à regra geral, *in verbis*:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifo no original)

**11.** Não por outro motivo, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplinou, em conformidade com a Carta Política, as situações de dispensa (art. 24) e inexigibilidade (art. 25) do certame competitivo.

**12.** Desse modo, tratando-se de pretensão da Administração na contratação de **serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, situação definida pela Lei nº 8.666/93 em seu **art. 13, inciso VI, em princípio**, está caracterizada a situação de inexigibilidade competitiva prevista no **inciso II do art. 25**. Veja-se:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (**negritou-se**).

**13.** Observe-se que a regra legal transcrita **não é genérica**. Pelo contrário, o legislador estabeleceu expressamente as situações específicas para as quais entendeu serem obrigatórias para a inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos enumerados pelo **art. 13** da Lei nº 8.666/93. Da previsão legal, retiram-se os seguintes requisitos: **a) natureza singular; b) prestação por profissionais ou empresas de notória especialização**.

**14.** Contudo, o entendimento jurisprudencial do TCU tem afastado ambos os requisitos, dispensando a demonstração da singularidade



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do curso ou da notoriedade do instrutor, quando o evento de capacitação for ofertado por  **cursos abertos**. Veja-se:

[...]

**45.** Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.

**46.** Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. ” **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi.**

**15.** Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:**

**A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social.** Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador.** Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (sem grifo no original)

**16.** Em resumo, nos termos da **Decisão do TCU nº 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9)**, a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

**O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:**

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (sem grifo no original)



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**17. Releva destacar, ainda, voto do Ministro Eros Grau, proferido nos autos da Ação Penal AP 348/SC. Tal voto foi seguido por todos os membros do Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF:**

**EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.** A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. ” - (DJ 03/08/07 p.30) - (grifou-se e negritou-se).

**18. No caso em tela, o evento pretendido visa capacitar servidores cujas atividades se encontram correlatas ao seu conteúdo programático e que atuam em unidades do órgão que demandam os conhecimentos buscados no treinamento. Nesse sentido, destaca-se o registro contido na justificativa da necessidade do curso, item 3 do PB 52 (0752004):**

### 3.1. Da Necessidade

O "2º Obras Públicas: BIM Experience" será realizado com especialistas e autoridades públicas e tratará de importantes temas contemporâneos relacionados a essa área.

O evento irá discutir o Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem de informação da construção, processo integrado e Multidisciplinar baseado em modelo 3D digital. Dessa forma, o evento propõe-se a atender a esta necessidade de capacitação dos servidores inscritos.

A capacitação ora pretendida encontra-se registrada no PAC 2021, sob n. 20210305.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **III – CONCLUSÃO**

19. Diante ao exposto, esta Assessoria entende que a **Administração poderá realizar as inscrições dos 02 (dois) servidores para a participação no evento** de “2º Obras Públicas: BIM Experience” oferecido pela Connect on Marketing de Eventos Eireli, - CNPJ nº 13.859.951/0001-62 - a ser realizado nos dias 22 a 24/10/2021, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade *on line ao vivo* com fundamento legal no **art. 25, II c/c o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, nos termos ainda da Decisão TCU nº 439/98-Plenário.**

20. Por sua vez, observa-se que o **Projeto Básico nº 51/2021 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES (0752004)**, no que lhe é aplicável, atende às disposições do **art. 6º, inciso IX e alíneas, da Lei nº 8.666/93, podendo ser levado à aprovação da autoridade superior competente**, para os efeitos do **art. 7º, § 2º, I e § 9º**, do mesmo diploma legal.

21. Embora se trate de serviço, considerando a forma usual de contratação desses eventos, entende-se **dispensada a formalização de contrato**, substituído, no caso, pela nota de empenho nos termos do **art. 62 da Lei nº 8.666/93, instrumento idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, contudo infere-se de boa prática o **envio de cópia do Projeto Básico** à empresa contratada através de e-mail, procedimento já realizado nos autos pela COEDE ([0752218](#)).

22. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, para cumprimento da regra prevista no *caput* do artigo 26, da Lei Geral de Licitações e Contratos, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal (Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II c/c Lei 14.065, de 30 de setembro de 2020). Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

Submete-se à consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, Analista Judiciário, em 28/10/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 28/10/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0756162** e o código CRC **966B5EB2**.

0003318-94.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003318-94.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: Participação de servidores no treinamento "2º Obras Públicas: BIM Experience" oferecido pela Connect on Marketing de Eventos Eireli.

**DESPACHO Nº 1525 / 2021 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando a participação de 02 (dois) servidores no evento de "2º Obras Públicas: BIM Experience" oferecido pela Connect on Marketing de Eventos Eireli, CNPJ nº 13.859.951/0001-62, a ser realizado no período de 22 a 24/10/2021, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade ensino *online* ao vivo ([0751133](#)).

Carreou-se aos autos a solicitação de contratação ([0751378](#)); estudo técnico preliminar para dispensa e inexigibilidade de licitação ([0751631](#)); informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0752064](#)); e o projeto básico ([0752004](#)), que estima o valor a ser contratado em R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais), para inscrição dos dois participantes., conforme item 4.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pela certidão de tributos federais ([0751630](#)); certidão de obrigações trabalhistas ([0751628](#)); certidão do CNJ ([0751627](#)) e certidão FGTS ([0751626](#)).

A COMAP, em análise do projeto básico, complementado pela proposta do curso juntada no evento nº [0751622](#), concluiu que a contratação que se pretende efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da lei nº 8.666/93 para contratação direta com inexigibilidade de licitação, manifestando-se pela adjudicação do objeto à referida empresa ([0754946](#)).

A COFC/SPOF juntou aos autos a Programação Orçamentária [0753617](#), registrando que a despesa pretendida está adequada orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO referentes a este exercício financeiro.

Instada, a AJDG opinou pela possibilidade de contratação direta com a empresa, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93 e precedentes do TCU; regularidade do projeto básico; pela dispensa da formalização de contrato, substituindo-o pela nota de empenho, nos termos do art. 62 da referida lei; e pela desnecessidade de publicação do ato de ratificação na imprensa oficial, uma vez que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Todavia, sugeriu a publicação do ato no DJE, em homenagem ao princípio da publicidade ([0756162](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade e se manifestou pela aprovação do ETP e do projeto básico; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela contratação direta da empresa, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; pela publicação da dispensa apenas no DJE ([0756407](#)).

Primeiramente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a *novel* Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Compulsando os autos verifica-se que, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, situação definida pela Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 13, inciso VI, em princípio, está caracterizada a situação de inexigibilidade competitiva prevista no inciso II do art. 25.

No caso em tela, o evento pretendido visa capacitar servidores cujas atividades se encontram correlatas ao seu conteúdo programático e que atuam em unidades do órgão que demandam os conhecimentos buscados no treinamento. Nesse sentido, destaca-se o registro contido na justificativa da necessidade do curso, item 3 do PB 52 ([0752004](#)), de que a capacitação ora pretendida encontra-se registrada no PAC 2021, sob n. 20210305.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela SAOFC, descrita no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, e conseqüentemente:

**I - aprovo o ETP ([0751631](#)) e o Projeto Básico 52 ([0752004](#))**, uma vez que possui os elementos mínimos essenciais estabelecidos pelo art. 6º, inciso IX; art. 7º, inciso I e art. 14, todos da lei supradita;

**II - aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva de evento nº [0752064](#)**, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

**III - autorizo a despesa, por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

**IV - dispenso a formalização de contrato**, o qual será substituído pela nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, sendo instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual;

**V - adjudico o objeto à empresa Connect on Marketing de Eventos Eireli, CNPJ nº 13.859.951/0001-62, e autorizo a emissão de Nota de Empenho** em seu favor, no valor de R\$ 3.380,00 (três mil e trezentos e oitenta reais); e

**VI - determino a publicação do extrato do ato de ratificação da inexigibilidade apenas no DJE, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal**, com fulcro no Acórdão TCU nº. 1336/06 - Plenário, e ainda em homenagem ao princípio da publicidade.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

À SAOFC para a continuidade dos atos necessários à contratação do objeto destes autos, condicionada à atualização prévia dos documentos de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/11/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0757414** e o código CRC **012CFFF1**.

0003318-94.2021.6.22.8000